9/19/25, 12:45 PM Exibe Normativo

## Instrução Normativa BCB nº 199 de 9/12/2021

## INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 199, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece os procedimentos operacionais para a cobrança e para a efetuação do ressarcimento de custos operacionais referente a cada Pix com finalidade de saque ou de troco.

O Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem) e o Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 97-A, inciso X, e o art. 111, inciso V, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no § 6º do art. 96-B do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020,

## RESOLVEM:

- Art. 1º A cobrança do ressarcimento de custos operacionais referente a cada Pix com finalidade de saque ou de troco será operacionalizada pelo Banco Central do Brasil a partir das informações contidas nas ordens de pagamentos instantâneos liquidadas no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI).
- § 1° A cobrança de que trata o caput será efetuada mensalmente e considerará todas as transações Pix com finalidade de saque ou de troco liquidadas no SPI e realizadas no mês imediatamente anterior ao mês da cobrança.
  - § 2º O Banco Central do Brasil disponibilizará até o quinto dia útil de cada mês:
- I arquivo com informações referentes às transações Pix com finalidade de saque ou de troco liquidadas no SPI em que o participante direto do SPI que está requisitando o arquivo atua como:
  - a) prestador de serviços de pagamento do usuário pagador;
  - b) prestador de serviços de pagamento do usuário recebedor;
  - c) facilitador de serviço de saque;
  - d) liquidante do prestador de serviços de pagamento do usuário pagador;
  - e) liquidante do prestador de serviços de pagamento do usuário recebedor;
  - f) liquidante do facilitador de serviço de saque;
- II arquivo com a posição líquida devedora ou credora do participante direto do SPI que está requisitando o arquivo em relação a cada um dos demais participantes diretos do SPI.
- § 3º Cada um dos arquivos de que trata o § 2º será disponibilizado apenas para os participantes diretos do SPI, a partir de requisição comandada pelo participante por meio da mensagem camt.060, respondida por meio da mensagem camt.052, observados os formatos, padrões e especificações constantes do Catálogo de Serviços do SFN.
- Art. 2º Fica o participante direto do SPI responsável por calcular a posição líquida de cada um dos participantes indiretos do SPI para os quais ele presta serviço de liquidação, em relação:
  - I a ele próprio;
- II às transações Pix com finalidade de saque ou de troco realizadas com os demais participantes indiretos do SPI para os quais ele presta serviço de liquidação.

Parágrafo único. A posição líquida de que trata o caput deve:

- I ser calculada mensalmente;
- II considerar as transações Pix com finalidade de saque ou de troco liquidadas nos sistemas do próprio participante direto do SPI e que envolvam facilitador de serviço de saque que utiliza serviço de liquidação desse participante direto do SPI, liquidadas no mês imediatamente anterior ao mês de cálculo da posição líquida;
- III ser enviada pelo participante direto do SPI para cada um dos participantes indiretos do SPI para os quais ele presta serviço de liquidação até o oitavo dia útil do mês em que o cálculo foi realizado.
- Art. 3° O pagamento das posições líquidas a que se refere o inciso II do §2 do art. 1° será realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED).
- § 1° Os participantes diretos do SPI devem ressarcir os custos operacionais de cada um dos demais participantes diretos do SPI, sempre que a sua posição líquida for devedora em relação a cada um deles, no valor correspondente ao discriminado no arquivo de que trata o inciso II do § 2° do art. 1°.
  - § 2° O ressarcimento de que trata o caput deve ser realizado:

9/19/25, 12:45 PM Exibe Normativo

- I até o décimo dia útil de cada mês, referente às transações efetuadas no mês imediatamente anterior;
- II por meio de mensagem do Grupo de Serviços STR, ou do Grupo de Serviços PAG, conforme o caso, instruída com finalidade específica, nos termos do Catálogo de Serviços do SFN, observado o seguinte:
- a) quando ambos os participantes diretos do SPI envolvidos no ressarcimento forem participantes do STR, deverá ser utilizada a mensagem STR0004 IF requisita Transferência para IF;
- b) quando o participante direto do SPI que efetuará o ressarcimento for participante do STR, mas o participante direto do SPI que será ressarcido não participar do STR, deverá ser utilizada a mensagem STR0007 IF requisita Transferência de IF para conta de cliente;
- c) quando o participante direto do SPI que efetuará o ressarcimento não for participante do STR, mas o participante direto do SPI que será ressarcido for participante do STR, deverá ser utilizada a mensagem STR0006 IF requisita Transferência de cliente para IF ou a mensagem PAG0142 IF requisita Transferência de recursos de cliente para IF por conta de operação de varejo; e
- d) quando ambos os participantes diretos do SPI envolvidos no ressarcimento não forem participantes do STR, deverá ser utilizada a mensagem STR0008 IF requisita Transferência entre contas de clientes ou a mensagem PAG0108 IF requisita Transferência de recursos entre contas de clientes.
- Art. 4º O ressarcimento dos custos operacionais referente a cada transação Pix com finalidade de saque ou de troco liquidada nos sistemas dos participantes diretos do SPI e que envolva facilitador de serviço de saque que utiliza serviço de liquidação desse participante direto do SPI deve ser realizado até o décimo dia útil de cada mês, referente às transações efetuadas no mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais para o ressarcimento de que trata o caput devem ser estabelecidos livremente entre as partes no contrato de prestação de serviço de liquidação entre o participante direto do SPI e o participante indireto do SPI.

Art. 5° O facilitador de serviço de saque deve distribuir a parcela que cabe ao agente de saque referente à disponibilização do Pix Saque e/ou Pix Troco de que trata o § 5° do art. 96-B do Regulamento anexo à Resolução BCB n° 1 (Regulamento do Pix), de 12 de agosto de 2020, até o décimo quinto dia útil de cada mês, referente às transações Pix com finalidade de saque ou de troco ocorridas no mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais para a distribuição de que trata o caput deve seguir o disposto na relação contratual entre o facilitador de serviço de saque e o agente de saque, conforme previsto no § 1º do art. 11-L do Regulamento do Pix.

- Art. 6° A não efetivação do ressarcimento de custos operacionais referente a cada transação Pix com finalidade de saque ou de troco nos prazos estabelecidos nos arts. 3°, 4° e 5° acarretará multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre as posições devedoras do participante do Pix que deu causa ao atraso.
- § 1º A cobrança da não efetivação do ressarcimento dos custos operacionais será de responsabilidade do participante do Pix credor.
- § 2º A não efetivação do ressarcimento de custos operacionais em um determinado mês não afeta os procedimentos de cobrança e de pagamento referentes aos meses subsequentes.
- Art. 7° É facultado ao participante direto do SPI requerer a revisão do valor cobrado, de que trata o § 1° do art. 1°, devendo, para tanto, apresentar pedido fundamentado ao Decem, por meio do endereço <u>estatísticas.spb@bcb.gov.br</u>.

Art. 8° Ficam revogadas:

- I a Instrução Normativa BCB nº 151, de 3 de setembro de 2021; e
- II a Instrução Normativa BCB nº 189, de 26 de novembro de 2021.
- Art. 9º Esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação.

Angelo José Mont Alverne Duarte Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro Rogério Antônio Lucca Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos

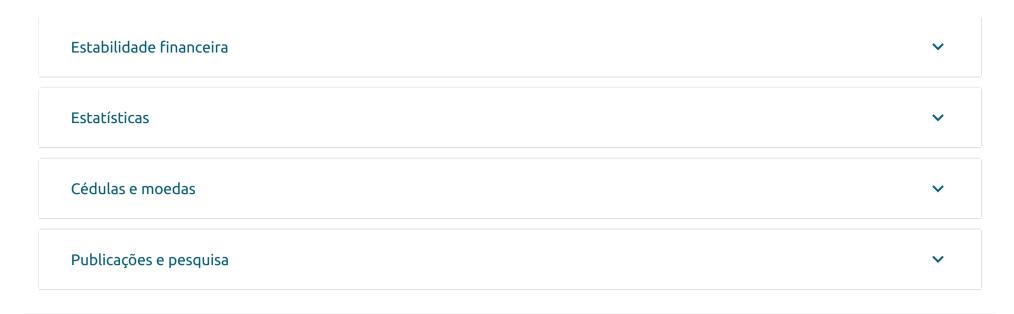
## Siga o BC

<a href="http://br.linkedin.com/company/fthap://pet-<a href="http://www.inbtack/burgets/functional/blassiffs">http://br.linkedin.com/company/fthap://pet-<a href="http://www.inbtack/burgets/functional/blassiffs">http://www.inbtack/brassiffs</a> br.Facebook.com/bancocen-ald-asil</a>

br.Facebook.com/bancocen-ald-asil</a>

Acesso à informação	~
Política monetária	<b>~</b>

9/19/25, 12:45 PM Exibe Normativo



Garantir a estabilidade do poder de compra da moeda, zelar por um sistema financeiro sólido, eficiente e competitivo, e fomentar o bem-estar econômico da sociedade.

Atendimento: 145 (custo de ligação local)

Fale conosco | Política de privacidade | Política de acessibilidade

© Banco Central do Brasil - <u>Todos os direitos reservados</u>